



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



### REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CONQUISTA/MG

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da natureza, sede e finalidade**

Artigo 1.º - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural criado através da Lei Municipal n.º 727/03, de 24.03.2003 e designado através do Decreto Municipal n.º 300/03, de 27.03.2003, atendendo ao disposto nos art. 216 da Constituição Federal e art. 171 da Lei Orgânica Municipal, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Conquista tem sede no Município de Conquista na Praça Coronel Tancredo França.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Conquista doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no Município de Conquista.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Composição**

Artigo 4.º - Integram o Conselho os membros indicados através do Decreto Municipal n.º 300/03, totalizando sete membros titulares e sete membros suplentes.

§ 1.º - O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2.º - O Conselho terá um presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3.º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Das atribuições**

Artigo 5.º - São atribuições do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Conquista:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- I – propor as bases de política de preservação dos bens culturais do Município;
- II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
  - a) à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
  - b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
  - c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
  - d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.
- IV – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das atribuições do Presidente**

Artigo 6.º - O Presidente do Conselho terá um mandato de 2 anos.

Artigo 7.º - São atribuições do Presidente:

- 1 - Coordenar as atividades do Conselho;
- 2 - Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- 3 - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- 4 - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- 5 - Determinar a verificação da presença;
- 6 - Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
- 7 - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do

Conselho;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- 8 - Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- 9 - Colocar as matérias em discussão e votação;
- 10 - Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- 11 - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- 12 - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- 13 - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- 14 - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- 15 - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- 16 - Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- 17 - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- 18 - Conhecer as justificações da ausência dos membros do Conselho;
- 19 - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- 20 - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dos membros do Conselho**

Artigo 8.º - Compete aos membros do Conselho:

- 1 - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- 2 - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- 3 - Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- 4 - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- 5 - Comparecer às reuniões à hora prefixada;
- 6 - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- 7 - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- 8 - Obedecer as normas regimentais;
- 9 - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- 10 - Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- 11 - Justificar seu voto quando for o caso;
- 12 - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Artigo 9º – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões seguidas ao Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1.º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato

§ 2.º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Artigo 10 – O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Dos serviços administrativos do Conselho**

Artigo 11 – os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- 1 – Secretariar as reuniões do Conselho;
- 2 – Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- 3 – Preparar a pauta das reuniões;
- 4 – Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- 5 – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- 6 – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- 7 – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- 8 – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
- 9 – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- 10 – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Das reuniões**

Artigo 12 – Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representarem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)  
e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)  
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

o mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Artigo 13 – As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Artigo 14 – As reuniões serão:

- Ordinárias, a cada trimestre em data a ser fixada pelo Presidente.
- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Artigo 15 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1.º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2.º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.,

§ 3.º - A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Artigo 16 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Artigo 17 – O presente regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

### **CAPÍTULO VIII Da ordem dos trabalhos**

Artigo 18 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- 1 – Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- 2 – Expediente;
- 3 – Comunicações do Presidente;
- 4 – Ordem do dia.

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Artigo 19 – O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 20 – A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Das discussões**

Artigo 21 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Artigo 22 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Artigo 23 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12 do artigo 7.º.

Artigo 24 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

### **CAPÍTULO X**

#### **Das votações**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Artigo 25 – Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Artigo 26 – Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Artigo 27 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1.º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

§ 2.º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3.º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Artigo 28 – Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 29 – Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Artigo 30 – Não poderá haver voto de delegação.

### **CAPÍTULO XI**

#### **Das decisões**

Artigo 31 – As decisões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Conquista serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Artigo 32 – As decisões do Conselho serão registradas em atas.

### **CAPÍTULO XII**

#### **Das atas**

Artigo 33 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1.º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

§ 2.º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3.º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Artigo 34 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presente à reunião da qual foi lavrada a ata.

### CAPÍTULO XIII Disposições finais

Artigo 35 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Artigo 36 – Os casos omissos e as dívidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Artigo 37 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial e competente registro em cartório.

Conquista – MG, 06 de fevereiro de 2018.

*Vera Lúcia Rezende Borges*

VERA LÚCIA REZENDE BORGES

Presidente do C. M. de Patrimônio Cultural

|  |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA  |
| Documento afixado em local de amplo acesso público a partir de <i>06/02/2018</i> conforme Art. 65, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município. |
| <i>[Assinatura]</i>  |
| Responsável pelo setor   |

*[Assinatura]*  
Guilherme Bove Canas  
Procurador Geral do Município  
OAB MG 136.793